



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E A SENHORA CYNTHIA FERREIRA MARTINS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Senhora **Cynthia Ferreira Martins**, nutricionista, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2240389-2 SSP/MT e do CPF nº 026.581.371-92, Registro no Órgão Competente n.º 9512-P, data de emissão 29 de janeiro de 2014, residente e domiciliada à Av. dos imigrantes s/nº, centro, Município de Santa Cruz do Xingu – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da **Tomada de Preços nº 005/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Este contrato tem por objeto a contratação de nutricionista para atender as unidades educacionais municipais localizadas na zona rural e urbana, junto à Secretaria de Educação do município de Santa Cruz do Xingu – MT, sob a forma de menor preço global, de acordo com os termos discriminados na **Tomada de Preços nº 005/2016**, que também fazem parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Local para desempenho das atividades: nas Escolas Municipal Riciéri Berté, Maria Conceição Pereira e Creche Municipal “Ivo da Silva Carvalho”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 3.1. Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados único e exclusivamente pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável por qualquer ato que por ventura venha ocorrer, no desempenho dos seus serviços. Ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tal matéria.
- 3.2. A **CONTRATADA** se compromete em desempenhar suas tarefas com a máxima dedicação visando o bom andamento do objeto deste instrumento.
- 3.3. A **CONTRATANTE** fornecerá os subsídios necessários para o cabal desempenho das tarefas aqui pactuadas.



- 3.4.** A **CONTRATADA** deverá cumprir no mínimo 08 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min.
- 3.5.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizados seus registros junto aos Órgãos competentes a sua atividade profissional para que nada impeça o exercício de sua profissão e o descaracterize como profissional liberal.
- 3.6.** As atribuições da **CONTRATADA** compreenderá, dentre outras:
- 3.6.1.** Proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugere medidas para sua melhoria;
  - 3.6.2.** Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos;
  - 3.6.3.** Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde mental;
  - 3.6.4.** Desenvolver projetos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico auxiliar;
  - 3.6.5.** Adotar medidas que asseguram preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
  - 3.6.6.** Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição com órgãos da administração municipal;
  - 3.6.7.** Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;
  - 3.6.8.** Elaborar mapas dietéticos, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição de dieta;
  - 3.6.9.** Participar de Conselho de Alimentação Escolar;
  - 3.6.10.** Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação como classe social e meio de vida, para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, oferecendo refeições balanceadas;
  - 3.6.11.** Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
  - 3.6.12.** Fornecer dados estatísticos de suas atividades.
- 3.7.** Promover e acompanhar os requisitos básicos de alimentação dos alunos, com a elaboração do cardápio diário da merenda escolar para os três períodos de aulas (matutino, vespertino e noturno).
- 3.8.** Cientificar ao Município do andamento do serviço, quando for o caso.
- 3.9.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

**4.1.** De acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o presente contrato é oriundo do processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2016**, realizado no dia 11 de março de 2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**5.1.** Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, de caráter Administrativo, por tempo determinado sem vínculo empregatício, em caráter essencialmente autônomo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO**

**6.1.** O presente instrumento tem por início dia 21 de março de 2016 e término em **31 de Dezembro de 2016**, ou até que profissional nutricionista concursado tome posse do cargo em razão do concurso público que será realizado pela municipalidade, o qual será automaticamente extinto, não gerando a quaisquer parcelas resilitórias ou indenizatória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O valor global ajustado entre as partes é de R\$ 32.741,30 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), a serem pagas em 10 (dez) parcelas, sendo 01 (uma) parcela proporcional referente à 10 (dez) dias no valor de R\$ 1.169,30 (um mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos), compreendido entre os dias 21 de março de 2016 a 31 de março de 2016 e 09 (nove) parcelas iguais no valor mensal de R\$ 3.508,00 (três mil quinhentos e oito reais), a serem pagas até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira, posterior a prestação do serviço, ou até que seja realizado concurso público para contratação de nutricionista, não gerando direito das demais parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Incide sobre o valor mensal as deduções e encargos tributários cabíveis em Lei, tais como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuições Previdenciárias (INSS).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários para pagamento das despesas do presente instrumento serão oriundos do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação:

**10.1.1** 195: 06.004.12.361.1010.2022.339036.000000 – Fonte 119

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As penalidades contratuais será advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**12.2.** Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade,



falhar ou fraudar na aquisição dos itens licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

**12.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**12.2.2.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

**12.3.** Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, o Município de Santa Cruz do Xingu, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

**12.4.** O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.

**12.5.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

**13.1.1.** O presente instrumento de Contrato poderá ser rescindido, ainda, a critério da Administração Municipal, a qualquer tempo, sem prévio aviso, mediante a realização de Concurso Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DESPESAS**

**14.1.** Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**15.1.** São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Por assentimento mútuo sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

**16.2** E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**

*PREFEITURA MUNICIPAL*



*TRABALHO COM RESPONSABILIDADE*

idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

Santa Cruz do Xingu /MT, 11 de março de 2016.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CYNTHIA FERREIRA MARTINS**  
CPF nº 026.581.371-92  
Nutricionista  
Inscrição nº 9512-P  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**ROSÂNGELA PINTO FIGUEIREDO**  
CPF: 573.849.322-20  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**LUÍS MARCÉLIO CARVALHO**  
CPF: 703.917.181-34  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS